



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA - NPA/DPF/PDE/SP
UNIDADE DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - UMIG/NPA/DPF/PDE/SP

Decisão nº 144410205/2026-UMIG/NPA/DPF/PDE/SP

Processo: 08503.002645/2025-94

Assunto: **Auto de Infração n. 0231-00040-2025 - JUAN DE DIOS LOCARNO RIVERA**

1. Trata-se do Auto de Infração Nº 0231-00040-2025 lavrado em desfavor do migrante supramencionado com fundamento no Art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017, no qual foi imposta a multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por ultrapassar em 165 (cento e sessenta e cinco) dias o prazo de estada legal no país.
2. Considerando que não houve o pagamento integral da multa aplicada nem a apresentação de defesa, configura-se a revelia do autuado, nos termos do artigo 309, parágrafos 4º e 5º do Decreto nº 9.119/2017..
3. Por tais motivos, pelos fundamentos que constam no Auto de Infração, e nos termos do artigo 309, §7º do Decreto nº 9.199/17, **mantenho** em caráter definitivo a multa aplicada, ficando o autuado notificado de que poderá apresentar recurso contra esta decisão, **no prazo de dez dias**, contados da data da publicação no sítio eletrônico da Polícia Federal, nos termos do §8º do mesmo artigo.
4. Notifique-se o(a) autuado(a) por meio do endereço eletrônico.
5. Publique-se esta decisão no sítio da Policial Federal, em atenção ao §9º do artigo 309 do Decreto 9.199/17.
6. Após, archive-se.

Valéria Dias Batista
Agente de Polícia Federal
Chefe do NPA/DPF/PDE/SP



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA DIAS BATISTA, Chefe de Núcleo**, em 28/01/2026, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=144410205&crc=F3B89788.
Código verificador: **144410205** e Código CRC: **F3B89788**.